



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4.974, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) e se desdobra em:

I – R\$ 426.878.844,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 43.457.529,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.393.994,00	0,00	2.393.994,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	20.761.190,00	14.530,00	20.775.720,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>
Total das Receitas Correntes	359.180.834,00	33.557.529,00	392.738.363,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	256.690,00	0,00	256.690,00
Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>11.443.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.443.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	11.702.010,00	0,00	11.702.010,00
Total da Administração Direta	370.882.844,00	33.557.529,00	404.440.373,00
<b>2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>0,00</u>	<u>9.840.000,00</u>	<u>9.840.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	0,00	9.900.000,00	9.900.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	9.900.000,00	9.900.000,00
<b>SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	200.000,00
Receita de Serviços	30.916.000,00	0,00	30.916.000,00
Outras Receitas Correntes	3.244.000,00	0,00	3.244.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>35.000.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>35.000.000,00</u>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito	3.254.000,00	0,00	3.254.000,00
Transferências de Capital	<u>13.242.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>13.242.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	16.496.000,00	0,00	16.496.000,00
Total SAMAE - Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	51.496.000,00	0,00	51.496.000,00
<b>FEG - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
Total FEG - Fundação Educacional Guaçuana	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	62.786.800,00	202.500,00	62.989.300,00
Receitas de Contribuições	5.136.400,00	0,00	5.136.400,00
Receita Patrimonial	2.653.994,00	38.000,00	2.691.994,00
Receita de Serviços	35.016.000,00	10.000,00	35.026.000,00
Transferências Correntes	310.189.476,00	33.340.499,00	343.529.975,00
Outras Receitas Correntes	24.345.190,00	26.530,00	24.371.720,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	9.840.000,00	10.480.000,00
Fundeb	<u>-42.087.026,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-42.087.026,00</u>
Total das Receitas Correntes	398.680.834,00	43.457.529,00	442.138.363,00





# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	3.510.690,00	0,00	3.510.690,00
Alienação de Bens	1.870,00	0,00	1.870,00
Transferências de Capital	<u>24.685.450,00</u>	<u>0,00</u>	<u>24.685.450,00</u>
Total das Receitas de Capital	28.198.010,00	0,00	28.198.010,00
Total da Administração Direta e Indireta	426.878.844,00	43.457.529,00	470.336.373,00

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 470.336.373,00 (quatrocentos e setenta milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 328.272.653,00 (trezentos e vinte e oito milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 142.063.720,00 (cento e quarenta e dois milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

#### I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Despesas Correntes	238.025.588,00	104.732.480,00	342.758.068,00
Despesas de Capital	17.735.065,00	4.392.240,00	22.127.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.555.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.555.000,00</u>
Total da Administração Direta	259.315.653,00	109.124.720,00	368.440.373,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	45.824.000,00	32.249.000,00	78.073.000,00
Despesas de Capital	23.022.000,00	690.000,00	23.712.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	68.957.000,00	32.939.000,00	101.896.000,00
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	283.849.588,00	136.981.480,00	420.831.068,00
Despesas de Capital	40.757.065,00	5.082.240,00	45.839.305,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

#### II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Câmara Municipal	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Gabinete do Prefeito	7.207.920,00	138.700,00	7.346.620,00
Secretaria de Administração	7.613.350,00	0,00	7.613.350,00
Secretaria de Comunicação Social	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
Secretaria da Fazenda	5.409.560,00	0,00	5.409.560,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.036.680,00	0,00	3.036.680,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.153.079,00	0,00	1.153.079,00
Secretaria de Obras e Viação	27.571.700,00	2.453.360,00	30.025.060,00
Secretaria de Serviços Municipais	20.764.104,00	1.058.950,00	21.823.054,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	8.328.290,00	0,00	8.328.290,00



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Educação	128.305.690,00	0,00	128.305.690,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.718.640,00	0,00	6.718.640,00
Secretaria de Saúde	0,00	87.923.032,74	87.923.032,74
Secretaria de Promoção Social	659.200,00	17.550.677,26	18.209.877,26
Secretaria Municipal de Segurança	11.036.580,00	0,00	11.036.580,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	1.927.860,00	0,00	1.927.860,00
Encargos Gerais do Município	12.431.320,00	0,00	12.431.320,00
Secretaria de Governo	93.260,00	0,00	93.260,00
Ouvidoria Geral do Município	317.940,00	0,00	317.940,00
Secretaria de Cultura	<u>3.467.550,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.467.550,00</u>

Total da Administração Direta 255.760.653,00 109.124.720,00 364.885.373,00

### 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Hospital Municipal de Mogi Guaçu	451.000,00	32.939.000,00	33.390.000,00
04 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	51.495.000,00	0,00	51.495.000,00
06 - FEG - Fundação Educacional Guaçuana	<u>16.900.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>16.900.000,00</u>

Total da Administração Indireta 68.846.000,00 32.939.000,00 101.785.000,00

### 3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
-------------------------	---------------------	-------------	---------------------

Total do Município 328.272.653,00 142.063.720,00 470.336.373,00

### III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	423.930,00	0,00	423.930,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.490.680,00	0,00	2.490.680,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	28.105.309,00	0,00	28.105.309,00
05 - DEFESA NACIONAL	86.700,00	0,00	86.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	11.868.550,00	0,00	11.868.550,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES	12.000,00	0,00	12.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	17.735.377,26	17.735.377,26
10 - SAÚDE	0,00	124.328.342,74	124.328.342,74
11 - TRABALHO	113.600,00	0,00	113.600,00
12 - EDUCAÇÃO	146.119.140,00	0,00	146.119.140,00
13 - CULTURA	3.484.250,00	0,00	3.484.250,00
15 - URBANISMO	40.898.874,00	0,00	40.898.874,00
16 - HABITAÇÃO	659.200,00	0,00	659.200,00
17 - SANEAMENTO	59.742.000,00	0,00	59.742.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.132.080,00	0,00	5.132.080,00
20 - AGRICULTURA	891.320,00	0,00	891.320,00
24 - COMUNICAÇÕES	1.717.930,00	0,00	1.717.930,00
26 - TRANSPORTE	710.200,00	0,00	710.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.822.690,00	0,00	6.822.690,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.328.200,00	0,00	7.328.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>3.666.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.666.000,00</u>
Total do Município	328.272.653,00	142.063.720,00	470.336.373,00

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º des a Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

**Art. 8º** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2015 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2016, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** - Recebido este informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 4º** - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2016 e a efetivamente ocorrida em 2015, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2015, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**§ 3º** - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Art. 10** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

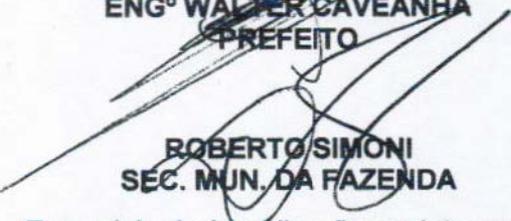
**Art. 12** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2016.

Mogi Guaçu, 23 de Novembro de 2015. "Ano 138º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

  
ROBERTO SIMONI  
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2016

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIBx100)
Receita Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0178	464.175	0,0238
Despesa Total	348.550	0,0179	470.336	0,0241
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0176	464.304	0,0238
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	-129	-0,0000
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	0,0009
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	0,0009
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

#### Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.

